

Fortaleza, 25 de janeiro de 2010.

Medida Provisória 476/09 estabelece crédito de IPI para resíduos sólidos utilizados na fabricação de outros produtos.

Em 24 de dezembro de 2009, foi publicada a Medida Provisória nº 476 que, entre outras disposições, criou o crédito presumido de IPI, a ser usufruído até 31 de dezembro de 2014, por estabelecimentos industriais que adquirirem resíduos sólidos utilizados como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação de seus produtos.

De acordo com a MP nº 476/09, entende-se por resíduos sólidos os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade.

O crédito presumido deverá ser utilizado exclusivamente na dedução do IPI incidente nas saídas de produtos que contenham os resíduos sólidos em sua composição e não poderá ser aproveitado quando a saída do estabelecimento industrial ocorrer com suspensão, isenção ou imunidade de IPI. Além disso, é necessário que os resíduos sólidos sejam adquiridos de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Será editado ato pelo Poder Executivo para regulamentar as regras para fruição do benefício fiscal, bem como para definir quais materiais darão direito ao crédito presumido.

Além disso, a MP nº 476/09 revogou o inciso II do art. 61 da MP nº 472/2009, que, por sua vez, havia revogado o art. 2º, da Lei nº 9.959/2000, que previa as margens de lucro aplicáveis para cálculo do preço de transferência quando da importação de bens, serviços e direitos, segundo o Método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL), restabelecendo, portanto, as regras de preço de transferência previstas no art. 2º da Lei nº 9.959/00.

O crédito será calculado pelo/a adquirente mediante a aplicação da alíquota da TIPI, a que estiver sujeito o produto que contenha resíduos sólidos em sua composição, sobre o percentual de até 50% do valor dos resíduos sólidos constantes da nota fiscal de aquisição, percentual que poderá ser alterado pelo Poder Executivo.

A referida Medida Provisória ainda aguarda regulamentação.